



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Ref.: Projeto de Lei nº 120/2025

Chega a esta Casa Legislativa, por meio do Protocolo nº 1464/2025, encaminhado pelo Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 120/2025, “Institui o Centro de Operações Integradas (COI) e o Departamento de Inteligência (DIInt) da Secretaria de Segurança Pública Municipal.”

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui o Centro de Operações Integradas (COI) "João Rinaldo" e o Departamento de Inteligência (DIInt) no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Monte Mor. Esta iniciativa visa modernizar e integrar os serviços de segurança, monitoramento e inteligência municipal, alinhando-se às demandas contemporâneas por uma administração pública mais eficiente, ágil e protetora dos direitos dos cidadãos.

O Poder Executivo pretende instituir o Centro de Operações Integradas – COI João Rinaldo no lugar do Centro Integrado de Videomonitoramento e tratamento de imagens, dados e informações, instituído pela Lei Municipal nº 1890 de 03 de abril de 2014.

A proposta central está centrada na composição integrada que contará com a Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e representantes das secretarias municipais a serem nomeadas pelo Poder Executivo. No entanto, o acesso ao COI será permitido somente por pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança. O Diretor de Inteligências que será criado em outra lei ficará responsável pela coordenação do COI.

Consta na ementa a instituição do Departamento de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública, no entanto, não há nenhum artigo destinado para o assunto. A instituição do departamento tem que ser feita na Lei nº 1535 de 12 de maio de 2011 que trata da estrutura administrativa do município.

A matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. O art. 3º da norma diz:

Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.



Câmara Municipal de Monte Mor

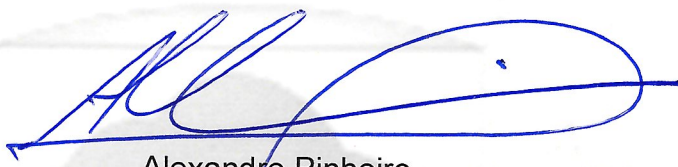
"Palácio 24 de Março"

No município de Monte Mor há a Lei Municipal nº 1749 de 11 de junho de 2013 que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM vinculado ao gabinete do Prefeito que é responsável, no âmbito do município pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

Esta proposta revoga a Lei nº 1.890/2014, atualizando o marco legal para atender às novas realidades tecnológicas e operacionais. A implementação do COI e DInt não apenas elevará os padrões de segurança em Monte Mor, mas também contribuirá para políticas públicas integradas em áreas como mobilidade, defesa civil e proteção social, fomentando uma cidade mais resiliente e inclusiva.

Diante do exposto, este relator apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 120/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 17 de dezembro de 2025.



Alexandre Pinheiro
Vereador